



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**LEI Nº1.411/2004.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem público”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Andrelândia autorizado a fazer a doação, respeitado o que preceitua a Lei nº 8666/93, no seu art.2º e a Constituição Federal, no seu art. 37, inc. XXI, do veículo GM/CARAVAN, ano de fabricação/modelo 1979, placa GMM6251.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Andrelândia, 09 de junho de 2004.

  
**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal

Publicado  
Correio do Papagaio  
17/07/04  
Blúmia